



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.673
Processo: 00.004951/2023-52
Interessado: Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0839/2024

Aprova o custeio de passagens, diárias, AT e DT no centro de custos: 1.2.10 - SOEA, conforme orçamento aprovado pela Decisão Plenária PL-1811/2023, para participação na 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, de 7 a 10 de outubro de 2024, em Salvador-BA, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de abril de 2024, apreciando a Deliberação nº 056/2024-CAIS, que tratam os autos da Deliberação CONSOEA Nº 3/2024, por intermédio da qual a Comissão Organizadora da 79ª SOEA propôs à CAIS, entre outros itens, a aprovação dos participantes custeados pelo Confea na 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA (SEI 0918243), e considerando que de acordo com o disposto na alínea “I” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, constitui atribuição do Conselho Federal a de promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 53 desta Lei; considerando que o supracitado artigo esclarece que os representantes do Conselho Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo; considerando que a Decisão Plenária PL-0964/2023 (SEI 0766223) aprovou a realização da 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA na cidade de Salvador-BA, em 2024; considerando que a Decisão Plenária nº PL-1231/2023 (0781852) aprovou o período de 7 a 10 de outubro de 2024 para a realização da 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA); considerando a Decisão Plenária nº PL-2272/2023 (SEI 0881277) que aprovou os períodos, categorias, valores e regras gerais relativas às inscrições para a 79ª SOEA; considerando que o Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005, que aprova as normas para a organização e o funcionamento da SOEA e do CNP dispõe que a SOEA é um evento organizado pelo Confea que objetiva: I – debater e posicionar-se sobre temas relacionados ao desenvolvimento tecnológico nacional e ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; II – congregar profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, visando à abordagem de temas relacionados às suas profissões, incluindo o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento tecnológico; III – homenagear profissionais e pessoas jurídicas que contribuíram com a sociedade e com o Sistema Confea/Crea por intermédio do desenvolvimento tecnológico do País e do aprimoramento técnico das profissões abrangidas pelo Sistema; considerando a importância da participação das lideranças nacionais e do Sistema Confea/Crea no evento, em face do disposto na alínea “I” do art. 27, combinada com o art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como à vista da amplitude do evento; considerando as Decisões Plenárias nºs PL-0974/2015 (72ª SOEA), PL-0414/2016 (73ª SOEA), PL-0806/2017 (74ª SOEA), PL-0744/2018 (75ª SOEA), PL-610/2019 (76ª SOEA), PL-896/2022 (77ª SOEA) e PL-0290/2023 (78ª SOEA) que viabilizaram a participação dos representantes dos Creas e de convidados nas SOEAs anteriores; considerando que o art. 79 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que “A Comissão Organizadora Nacional tem por finalidade organizar a SOEA e o CNP de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico”; considerando que o art. 13, incisos IV e V do Anexo I, e o art. 12, incisos V e VI do Anexo II, da Resolução nº 1.013, de 2005, estabelecem que compete à Comissão Organizadora Nacional da SOEA e CNP submeter à CAIS o projeto e o orçamento previsto para realização de cada evento, visando posterior encaminhamento ao Plenário do Confea; bem como definir diretrizes para a organização e o funcionamento de cada evento, incluindo os congressos estaduais de profissionais; considerando que conforme o art. 34, inc. VIII, do Regimento do Confea, compete especificamente à CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o custeio de passagens, diárias, AT e DT no centro de custos: 1.2.10 - SOEA, conforme orçamento aprovado pela Decisão Plenária PL-1811/2023, para participação na 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, de 7 a 10 de outubro de 2024, em Salvador-BA, dos seguintes participantes: a) Presidente do Confea; b) 18 (dezoito) Conselheiros Federais Titulares ou Suplentes que estiverem no exercício da titularidade; c) 18 (dezoito) Conselheiros Federais Suplentes na condição de convidados; d) 12 (doze) Ex-Conselheiros Federais Titulares e Suplentes com mandato encerrado em 2023, na condição de convidados; e) 27 (vinte e sete) Presidentes dos Creas; f) até 1600 (mil e seiscentos) Conselheiros Regionais titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no exercício da titularidade; g) 1 (um) representante de cada uma das Entidades Nacionais integrantes do CDEN, no total de 24 (vinte e quatro) representantes; h) 1 (um) representante de cada uma das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN, no total de 43 (quarenta e três) representantes; i) 01 (um) Coordenador do Colégio de Entidades Regionais – CDERs, por CREA, no total de 27 (vinte e sete) representantes; j) Mérito: 27 (vinte e sete) Homenageados do Mérito ou representantes e seus respectivos acompanhantes, totalizando 54 (cinquenta e quatro), na condição de convidados; l) Contecc: 02 (dois) Membros da Comissão Temática e 01 (um) convidado; 06 (seis) Especialistas e 24 autores de trabalhos selecionados para apresentação oral, totalizando 33 (trinta e três) participantes, na condição de convidados; m) até 10 (dez) Lideranças Nacionais indicadas pela CONSOEA, na condição de convidados; n) 07 (sete) Ex-Presidentes do Confea, na condição de convidados; o) até 27 (vinte e sete) coordenadoras ou representantes do Programa Mulher indicadas por cada Crea, na condição de convidados; p) até 3 (três) lideranças regionais indicadas por cada Crea (excetuando-se o Crea-BA), totalizando 78 (setenta e oito) participantes, na condição de convidados; q) até 9 (nove) lideranças indicadas pelo Crea-BA, na condição de convidados; r) até 12 (doze) assessores de comunicação/jornalistas de Creas, que serão indicados pela Gerência de Comunicação do Confea e estarão a serviço da 79ª SOEA; s) até 150 (cento e cinquenta) palestrantes/moderadores/debatedores nacionais, sem percepção de honorários, desde que estejam incluídos na programação do evento e formalmente autorizados pela CON; t) até 72 (setenta e dois) convidados do Confea, a serem indicados pelo Presidente, na condição de convidados; u) até 10 (dez) convidados internacionais a serem indicados pelo Presidente do Confea; v) 1 (um) Representante do Crea Jr. de cada Crea, 1 Coordenador Nacional e 1 Coordenador-Adjunto Nacional, totalizando 29 (vinte e nove) participantes, na condição de convidados; x) até 5 (cinco) colaboradores da equipe de Redes Sociais do Confea, na condição de convidados; z) até 65 (sessenta e cinco) funcionários do Confea, conforme matriz de responsabilidades a ser aprovada pela CON. 2) Aprovar o valor único de diária a ser concedido a todos os participantes custeados para a 79ª SOEA, equivalente aos níveis II e IV da Tabela de Diárias vigente, limitado até 4,5 diárias para participante da 79ª SOEA, de 7 a 10 de outubro de 2024, ressalvados os casos definidos pela matriz de responsabilidades dos funcionários do Confea. 3) Determinar que a Gerência de Comunicação do Confea seja responsável pelas tratativas junto aos regionais visando à indicação dos assessores de comunicação/jornalistas, bem como dos procedimentos administrativos internos necessários à viabilização da participação dos mesmos na 79ª Soea. A orientação da equipe designada e a realização dos trabalhos a serem executados durante a realização dos eventos serão coordenados pela Gerência de Comunicação do Confea com apoio da equipe de comunicação do Crea-BA. 4) Considerar as condições estabelecidas pela Decisão PL-2272/2023 para emissão de passagens e diárias dos participantes da 79ª SOEA, observado o princípio da economicidade, bem como os normativos vigentes do Confea sobre o assunto, no que tange ao número de diárias a serem pagas de acordo com os períodos de realização do evento. 5) Autorizar a SAF/GOC a

realizar as transposições entre contas do centro de custos da Soea, se necessário. 6) Autorizar, em caráter excepcional, a flexibilização das datas para emissão de passagens aéreas (ida e/ou volta), dos participantes da 79ª SOEA, fora do período de 7 a 10 de outubro de 2024, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade e desde que haja a concordância do interessado, mantido o pagamento máximo de diárias orçadas para o respectivo período do evento (PL-1231/2023), a saber: até 4,5 diárias para participante da 79ª SOEA, de 7 a 10 de outubro, ressalvados os casos definidos pela matriz de responsabilidades dos funcionários do Confea. 7) Com o objetivo de agilizar a emissão de passagens/diárias, os participantes relacionados nos subitens “a” a “o” do item “1”, custeados pelo Confea, que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea, e que não sejam acompanhantes dos homenageados do mérito, deverão ser cadastrados no sistema de delegações da 79ª Soea imediatamente após o pagamento de sua inscrição, por empregado designado pelo presidente do Regional. 8) De forma imediata e contínua, após o cumprimento do item 7, as inserções das delegações no Sistema de Passagens e diárias do Confea (Sispadi) deverão ser providenciadas pelas unidades responsáveis no Confea. 9) As passagens serão emitidas mediante a confirmação do participante e, em sequência, será liberado para o pagamento das respectivas diárias e auxílios. 10) Os casos de licenciamento de cargos com mandatos deverão ser comunicados ao Gabinete do Confea até o dia 07 de agosto de 2024, para o custeio de passagens e diárias. 11) Os eventuais casos omissos deverão ser resolvidos pelos respectivos superintendentes e /ou chefe de gabinete da presidência. 12) Aplica-se, no que couber, os dispositivos das Portarias nº 111/2021 e nº 318/2022. Presidiu a votação o **MARCOS DA SILVA DRAGO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, ANDRÉ LUIZ GRIGOLO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DOMINGOS SAHIB NETO, EMERSON CRUZ VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e SEBASTIÃO WEIS DE ANDRADE JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 03/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 06/05/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957744** e o código CRC **7CB936AA**.